

CONTRATO Nº 177.2020.35.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.193.159/0001-96, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí-PA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, e do outro lado, a Empresa REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA, com sede na Folha 27, quadra 19, Lote Especial, Nova Marabá, CEP 68.509-280 – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.226/0001-01, neste ato representada por seu procurador JURACY MARTINS COSTA, CPF nº 213.841.852-91, RG nº 7.174.651 2ª VIA SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 1451, Umarizal, CEP 66.050-400, Belem/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS, do tipo menor preço global, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades do departamento de vigilância sanitária do município de Tucuruí-Pa, em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2 O valor global da proposta é de R\$ 167.570,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e setenta reais) para, conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR A DIEESEL, NOVO, ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR. VEICULO MONTADO SOBRE CHASSI; NOVA ZERO ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR; TRAÇÃO 4X4 MOTOR A DIEESEL 2.2 DURATORQ 4X4 MT; MOTORIZAÇÃO 160 CV TORQUE (NM)385; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 80 L; CAMBIO MANUAL 6 VELOCIDADES; CAPACIDADE PARA 5 LUGARES; AR CONDICIONADO DIREÇÃO ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME); SISTEMA DE FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO; ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS: PINTURA SÓLIDA: COR A DECIDIR: GARANTIA 12 MESES, EMPLACADA. MARCA: FORD RANGER MODELO: RANGER XL 2.2 DIEESEL 4X4 MT FABRICANTE: FORD PRAZO DE GARANTIA: 1 ANO	01	R\$ 167.570,00	R\$ 167.570,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Exercício Financeiro: 2020

Funcional Programática: 10.304.0028-2.075 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde.

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Faturamento da Nota Fiscal/ fatura será emitido pela CONTRATADA, mediante entrega do equipamento (veículo), em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI;

5.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4 O pagamento das obrigações oriundas do contrato será efetuado até no máximo 15 (quinze) dias condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.4.3 - Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

5.4.4 - Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.5 - Certidão Trabalhista;

5.4.6 - Certidão Negativa Municipal.

5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 445-6, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº: 0565-7;

5.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

6.2 As contratações decorrentes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste Contrato até 31/12/2020 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

8.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.

8.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.1 O veículo deverá ser entregue emplacado mediante Ordem de compra expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-Pa.

9.2 A empresa deverá entregar o veículo nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não será recebido fora do horário de expediente de trabalho na sede da Secretaria situado no endereço: Rua José Nery Torres nº 102 – Bairro Santa Isabel – Tucuruí-Pa.

9.3 A entrega do veículo deverá ser feita até no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

9.4 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, veículo que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na proposta de preço;

9.5 O veículo recusado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados na data da notificação, correndo por conta da Contratada as despesas com devolução;

9.6 Todas as despesas relativas à entrega do veículo ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada

9.7 Garantia:

9.7.1 O prazo da garantia do veículo deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;

9.7.2 Durante o prazo da vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

9.7.3 Providenciar independente de ser ou não fabricantes, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Secretaria em conformidade com o estabelecido no Contrato;

9.7.4 Substituir o veículo ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação no veículo novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

9.7.5 Caso ocorram mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o veículo defeituoso por equipamento novo, com especificações técnica igual ou superior a constante da proposta;

9.7.6 O prazo para conserto do veículo com defeito, durante todo o período de vigência da garantia, será no máximo 10 (dez) dias úteis. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnico ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até a devolução. O veículo deverá ser substituído definitivamente por outro novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do Contrato Administrativo será exercida pelo servidor MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1890122 SSP/PA e do C.P.F. nº 305.112.912-72 devidamente nomeado de portaria específica, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93 na qual competira a zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta e no Contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações editalícias e da proposta acompanhada da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

11.2 O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos, 12, 13 ,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos do veículo e emplacamento, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí-Pá;

11.6 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

11.7 Responsabilizar-se pela fiel entrega do veículo no prazo estabelecido;

11.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução desta aquisição.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta e Contrato para fins de aceitação e recebimento;

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência das imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazos para sua correção;

12.4 Efetuar o devido empenho da despesa, atestar o recebimento do equipamento, efetuar o pagamento no prazo previsto pós Ateste de Recebimento em de acordo com as condições acordadas entre as partes;

12.5 Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

12.6 Sustar o recebimento do Veículo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada

na Proposta e Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos serviços;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Izabel – Tucuruí-PA.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA 505/2020-GP  
CONTRATANTE

REVEVAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 1315/2019-GP